PARECER Nº 138/2023 – SCJ/UCP/PROMABEN

Processo GDOC nº 003/2019 – UCP/PROMABEN
Requerente: Coordenadoria Geral
Assunto: Pedido de análise jurídica acerca de solicitação de prorrogação de prazo do Contrato n° 016/2019 – UCP/PROMABEN.
Fundamento: Art. 8º-A da Lei nº 8.889/2011 c/c as alterações da Lei n° 9.403/2018. Art. 57, inciso II da Lei n° 8.666, de 21/06/1993; **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 016/2019-UCP/PROMABEN.**

Ao Coordenador Geral,

1. RELATÓRIO

Vem para análise e parecer, por esta Subcoordenadoria Jurídica, os autos em epígrafe, acerca do pedido de prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses do Contrato n° 016/2019, firmado junto à empresa PBS – PARÁ BRASIL SEGURANÇA LTDA, cujo objeto compreende a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA".

Verificamos que o Contrato nº. 016/2019-UCP/PROMABEN, encontra-se na vigência de seu 4° Termo Aditivo do Contrato Administrativo n°. 016/2019, firmado perante a empresa PBS – PARÁ BRASIL SEGURANÇA LTDA, que tem como fundamento a Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, em 21/12/2022, sob o n°. PA000985/2022, cuja vigência resta fixada do período de 01/01/2023 à 31/12/2024, fls 2183.

A respeito da presente demanda de prorrogação de prazo, temos que esta originou-se a partir da Justificativa da Nota Técnica n°. 001/2023 – UCP/PROMABEN/FISCALIZAÇÃO, às fls. 2186/2187, emitida pelo Fiscal do Contrato, Sr. Almir Rogério Alves de Sousa, solicitando análise quanto ao pleito da empresa PBS – PARÁ BRASIL SEGURANÇA LTDA.

Oportuno salientar que o Contrato n° 016/2019 – UCP/PROMABEN foi aditado em 30/07/2020, prorrogando-se a vigência contratual por 12 (doze) meses, com término datado para 01/09/2021, e alterando a Cláusula Quinta sobre a Dotação Orçamentária, permanecendo

inalteradas as demais cláusulas e condições. Ademais, têm-se o 2º Termo Aditivo ao Contrato n° 016/2019 – UCP/PROMABEN celebrado em 30/08/2021, que prorrogou a vigência deste contrato de 02/09/2021 à 01/09/2022 e o 4° Termo Aditivo ao Contrato n° 016/2019 – UCP/PROMABEN celebrado em 29/08/2022, que prorrogou a vigência deste contrato de 01/09/2022 à 01/09/2023. Ademais, a fiscalização do contrato, levou ao conhecimento da contratada as informações acerca da proximidade do término da vigência contratual, questionando-a acerca de seu interesse na prorrogação do prazo de vigência do mesmo.

Nesse diapasão, na data de 06/07/2023, a empresa PBS Pará Brasil, mediante Ofício assinado por intermédio de seu representante legal, manifesta interesse na prorrogação da vigência contratual, consoante consta nas fls. 2248, vol. VII, Proc. GDOC N° 3/2019.

Assim, de posse tais informações, após manifestação de interesse por parte da empresa para a prorrogação de prazo do Contrato n° 16/2019, o fiscal do Contrato - Sr. Almir Rogério A. de Souza, em observância ao art. 2°, XVIII e IX da Portaria de designação de fiscalização n° 022/2021-UCP/PROMABEN, autoriza a respectiva prorrogação de prazo contratual por mais 12 (doze) meses. Além disso, assevera que os serviços vêm sendo realizados regularmente e com presteza pela empresa contratada, cumprindo suas obrigações contratuais, vide fls. 2246, vol. VII, Proc. GDOC N° 003/2019.

Consta ainda dos autos, assentado às fls. 2269, a Declaração de Disponibilidade Orçamentária n° 168/2023, exarada pela Subcoordenadoria de Planejamento, informando receita necessária para o atendimento da demanda.

É o relatório.

2. MÉRITO:

Preliminarmente, ressalta-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos jurídicos do pedido e da documentação juntada aos autos, razão pela qual se ressalvam desde já os aspectos eminentemente técnicos e que demandem outras intervenções especializadas de cunho técnico, administrativo, orçamentário e financeiro, alheios à competência desta Subcoordenadoria Jurídica – SCJ/UCP/PROMABEN.

Assim sendo, destaca-se que a competência da Subcoordenadoria Jurídica está estabelecida no Art. 8º-A da Lei nº 8.889/11, com as alterações trazidas pela Lei nº 9.403/18, *in verbis*:

> Art. 8º-A. Compete a Subcoordenadoria Jurídica o assessoramento jurídico da Unidade Coordenadora do Programa - UCP, emitir pareceres sobre matérias e processos administrativos submetidos a seu exame, elaborar minutas de contratos, convênios, demais instrumentos jurídicos e atos administrativos, gestão de contratos e aquisições (grifou-se).

O termo aditivo é instrumento utilizado para modificar contratos, convênios, ou similares, e de um modo geral, é utilizado para efetuar acréscimos ou supressões no objeto contratado, prorrogações; além de outras modificações admitidas em lei que possam ser caracterizadas como alterações do contrato.

O instrumento contrato foi assinado em 01 de setembro 2019, pelo prazo inicial de vigência de 12 (doze) meses, conforme constata-se pelo Contrato n° 016/2019-UCP/PROMABEN, assentado às fls. 936-956, vol. 3, do processo n° 3/2019 GDOC.

Além disso, há previsão contratual acerca da prorrogação da vigência na CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, *in verbis:*

> **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**
> **6.1.** O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme a necessidade da Administração, havendo concordância entre as partes. A vigência deste documento coincide com o prazo de execução, de acordo com o Art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.
> **6.2.** O presente contrato fica prorrogado, mediante Termo Aditivo a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam observados os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e desde que autorizado formalmente pela autoridade competente, quais sejam:
> **a)** Os serviços forem prestados **REGULARMENTE** ao longo da vigência do contrato;
> **b)** A **CONTRATADA** não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
> **c)** A Administração mantenha **INTERESSE** na realização do serviço; **d)** O **VALOR** do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
> **e)** A **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.

Insta salientar, que o primeiro termo aditivo ao Contrato n° 016/2019 – UCP/PROMABEN, prorrogou a vigência contratual por 12 (doze) meses, alterando-se o fim da vigência de 01 de setembro de 2020, para 01 de setembro de 2021.

O segundo termo aditivo ao presente contrato, por sua vez, firmado em 30 de agosto de 2021, prorrogou a vigência contratual, a contar de 02/09/2021, com prazo de encerramento para 01/09/2022. Por fim o quarto termo aditivo prorrogou a vigência contratual até 31.08.2023.

Verifica-se nos autos, que a Fiscalização do Contrato, mediante Justificativa Técnica n° 01/2023 – FISCALIZAÇÃO CT. N° 016/2019 às fls 2245, relatou o seguinte:

> *No dia 05/06/2023 foi enviado um e-mail para a Empresa PBS Pará Brasil, sobre a data de término do Contrato e se a Empresa tinha interesse na renovação do Contrato.*
> *Diante dos fatos tenho a relatar:*
> *Os serviços prestados pela equipe de vigilantes da Empresa vêm sendo realizados regularmente e sem qualquer problema ou falhas.*
> *Seguindo o princípio da eficiência e economicidade para a Administração Pública, este fiscal acredita ser mais vantajoso permanecermos com o Contrato atual, prorrogando o mesmo por mais 12 (doze) meses, até mesmo porque conforme o macroprocesso de compras informou ainda não existir processo licitatório em andamento na Prefeitura de Belém que pudéssemos analisar a viabilidade.*

Importante trazer a dicção da Lei n° 8.666/93, art. 57, inciso II, que trata a respeito da matéria:

> **Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
> **II** - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Verifica-se presente nos autos, além disso, impulsiona a contratada sua manifestação de interesse expresso na prorrogação do contrato, diante da iminência de seu término às fls 2248. Bem como, enfatizado na Justificativa Técnica n° 01/2023, onde a fiscalização do Contrato n° 016/2019, salienta o cumprimento, por parte da contratada, das obrigações contratuais assumidas, justificando a maior vantajosidade ao interesse público, na referida prorrogação por mais 12 (doze) meses.

Isto posto, destaca-se que além da justificativa técnica por escrito para tal prorrogação, é importante a autorização prévia da autoridade superior que celebrou o contrato, quanto à solicitação de prorrogação de vigência contratual, conforme prevê o § 2°, do art. 57 da Lei 8.666/93, o qual dispõe que "toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

Afim de instruir corretamente o processo segue em anexo o ofício a ser substituído à página 2260, de modo a corrigir o pedido onde a contratada manifesta expressamente seu interesse na prorrogação do contrato pelo período de doze meses, de forma complementar ao explanado em e-mail às páginas 2248.

In casu, verifica-se haver manifestação da Coordenação Geral desta UCP/PROMABEN às fls 22256 e 2271, após justificativa técnica da fiscalização do contrato, encaminhando o pedido de prorrogação à esta SCJ para análise e manifestação.

Ressalta-se ainda que a declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, consoante o art. 7º, §2º, III, da Lei nº 8.666/93 e do Art. 16 da LC nº 101/2000.

Nesse diapasão, verifica-se que constam dos autos DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA Nº 168/2023, conforme fl. 2269

No que concerne ao aditivo ora pleiteado, há previsão contratual acerca da prorrogação da vigência, nos termos da cláusula anteriormente citada.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta SCJ conclui, mediante autorização expressa do Coordenador Geral desta UCP, não haver óbice para o deferimento da prorrogação da vigência Contrato nº 016/2019 – UCP/PROMABEN, firmado em 01 de setembro de 2019, anteriormente prorrogado até 01/09/2023, por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar até 31 de agosto de 2024, onde completará ao término, 60 meses.

Na oportunidade, encaminha-se Minuta do 5º Termo Aditivo, instrumento jurídico por meio do qual será formalizada o referido aditivo, para eventual e posterior assinatura e publicação no Diário Oficial do Município – DOM, consoante os artigos 14 e 32 da Lei Orgânica do Município de Belém, bem como para registro no TCM/PA.

É o parecer, S.M.J,

Belém, 23 de agosto de 2023.

RHYAN FERNANDES CARVALHO
Assinado de forma digital por RHYAN FERNANDES CARVALHO

Rhyan Fernandes Carvalho
SCJ/UCP/PROMABEN

De acordo,

ANDRE LUIS DA SILVA ALVES
Assinado de forma digital por ANDRE LUIS DA SILVA ALVES

André Luís Alves
Subcoordenador Jurídico